

DECRETO Nº 181/2026 De 25 de março de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 823, de 27 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Bolsa Auxílio Permanência EJA no âmbito da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJAEF da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa Bolsa Auxílio Permanência EJA, instituído pela Lei Municipal nº 823/2026, destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJAEF da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável pela coordenação, gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 3º O Programa observará as diretrizes da Lei Municipal nº 823/2026, com foco na permanência, assiduidade e progressão educacional dos estudantes da EJAEF.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 823/2026, no âmbito da EJAEF.

§ 1º A verificação dos requisitos observará os registros escolares e os sistemas oficiais da rede municipal de ensino.

§ 2º A avaliação pedagógica realizada pela unidade escolar terá caráter diagnóstico e de acompanhamento, destinada a subsidiar ações de apoio à permanência e à progressão do estudante na EJAEF, não constituindo requisito autônomo para concessão do benefício.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 5º A adesão ao Programa ocorrerá mediante:

- I. inscrição na unidade escolar;
- II. apresentação da documentação exigida;
- III. assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º Para fins de cadastramento, o estudante deverá apresentar:

- I. documento de identificação;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. informações necessárias à abertura ou vinculação a instrumento de pagamento digital adotado pelo Município;
- V. documentos do responsável legal, quando aplicável.

Parágrafo único. As informações previstas no inciso IV destinam-se à operacionalização do pagamento por meio da moeda social digital ou outro instrumento definido pela Administração.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O valor da Bolsa Auxílio Permanência EJA será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais por beneficiário.

Art. 8º O pagamento será realizado mensalmente, condicionado à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas na EJAEF.

Art. 9º O benefício será pago:

- I. ao responsável legal, quando o estudante for menor de idade;

II. diretamente ao estudante, quando maior ou emancipado.

Art. 10. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio da moeda social digital do Município, podendo ser utilizado, de forma complementar, o pagamento por transferência bancária, conforme disponibilidade operacional.

Art. 11. O benefício não terá efeito retroativo.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 12. O estudante permanecerá no Programa enquanto:

- I. mantiver matrícula ativa na EJAEF;
- II. cumprir a frequência mínima exigida;
- III. participar das atividades pedagógicas e apresentar evolução compatível com o acompanhamento educacional realizado pela unidade escolar.

Parágrafo único. A evolução pedagógica será considerada para fins de acompanhamento e orientação educacional, devendo a unidade escolar priorizar medidas de apoio à permanência do estudante.

Art. 13. O benefício será cancelado quando o estudante:

- I. descumprir os requisitos legais ou regulamentares;
- II. acumular cinco faltas injustificadas consecutivas;
- III. tiver a matrícula encerrada;
- IV. praticar fraude ou prestar informações falsas.

Art. 14. O recebimento indevido implicará restituição dos valores.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. gerir o cadastro de beneficiários;
- II. supervisionar a execução do Programa;
- III. realizar auditorias e verificações;
- IV. avaliar os resultados do Programa.

Art. 16. A verificação da frequência escolar será realizada por meio do sistema oficial adotado pela rede municipal de ensino, atualmente operacionalizado pela plataforma Ponto ID.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A ampliação do número de beneficiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A SEMED poderá expedir normas complementares.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 25 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

SEI 2026.0006.000000987-0

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, e o(a) estudante da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJAEF, firmam o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão ao Programa Bolsa Auxílio Permanência EJA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

Pagamento mensal de R\$ 120,00, condicionado ao cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O beneficiário compromete-se a:

- I. manter matrícula ativa na EJAEF;
- II. manter frequência mínima de 80%;
- III. participar das atividades pedagógicas;
- IV. manter dados atualizados;
- V. não praticar fraude.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

O benefício será mantido enquanto atendidos os requisitos legais e houver participação nas atividades pedagógicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

O benefício poderá ser cancelado em caso de descumprimento das condições, abandono escolar ou irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

O beneficiário autoriza o uso de seus dados pessoais para fins de execução e monitoramento do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Vigora enquanto o estudante permanecer matriculado e cumprir os requisitos.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de _____.

Estudante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsável legal (se aplicável)

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Unidade Escolar

Direção: _____

Assinatura: _____